

Palmares, 30 de julho de 2025.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: NODA DE CAJU PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 13/09/2025, NO FORROMARES DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF

**EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:** LAISE LIMEIRA DA SILVA- CNPJ Nº35.658.564/0001-09

**ARTISTA:** NODA DE CAJU

### 01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VT DA LEI Nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do(a) artista/banda pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do(a) artista/banda estarem compatíveis com os praticados no mercado.

**O art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:**

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso que a observância de*

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

*determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade."*

Assim, pela redação dada pela Lei no 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do(a) artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do Preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

#### 1. Da Exclusividade:

*"O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20 Câmara, determinou que é necessária'. -a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"*

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio Artista/Banda ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerência o(a) artista ou banda de forma permanente e direta, a empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA ( LM PRODUÇÕES ARTISTICAS) - CNPJ Nº**

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

**35.658.564/0001-09**, comprovou deter a exclusividade de forma direta para comercializar o shows da banda **NODA DE CAJU**, desejado pela população do município de Palmares e Região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, na documentação apresentada, da qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da **BANDA NODA DE CAJU** sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que a banda, cujo representante é LAISE LIMEIRA DA SILVA, detém um contrato de exclusividade com a **LAISE LIMEIRA DA SILVA (LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS) - CNPJ Nº 35.658.564/0001-09**. Os informes referente ao cachê dos artistas e demais custos, consta na composição da proposta de preço, oferecida pela empresa.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente é direta, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desta banda.

## 2.Da razão da escolha artista/banda

A razão da escolha pelo show da banda NODA DE CAJU se dá pelo fato de se tratar de uma banda com anos de história, formada em Serra Talhada, Pernambuco, Brasil. A banda se formou na cidade em 1990, com o objetivo de cantar e produzir músicas de forró.

Noda de caju foi formada como consequência do surgimento do forrómusic, movimento nordestino onde o forró tradicional se transformava em show. Além da sanfona, triângulo e zabumba, o movimento agregou instrumentos de sopro, guitarra, teclado e um espetáculo de luz, efeitos e coreografias.

Com 25 anos de estrada, a banda tem em sua trajetória mais de 8 milhões de cds vendidos, participações em programas de tv nacionais, shows em 19 estados brasileiros e grandes sucessos que marcaram toda uma geração, fazendo da noda de caju uma das bandas mais tradicionais e conceituadas do subgênero do forró intitulado "forró das antigas"

A banda conta com vários seguidores e fãs, como se pode observar em suas redes sociais:



- FACEBOOK:



[https://www.facebook.com/BandaNodaDeCaju/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/BandaNodaDeCaju/?locale=pt_BR)

- INSTAGRAM:



nodadecaju

Seguir

Enviar mensagem



302 publicações

334 mil seguidores

289 seguindo

Noda de Caju Oficial

@nodadecaju

Musicista/banda

O Vício do Brasil

Shows: (85) 98187.1333

Noda Pra Sempre

beacons.ai/nodadecaju

<https://www.instagram.com/nodadecaju/reels/>

- YOUTUBE:

cultura@palmares.pe.gov.br



## Noda de Caju

@eoforronodadecaju · 89,1 mil inscritos · 377 vídeos

Canal oficial da banda Noda de Caju ...mais

open.spotify.com/artist/51CQp5ElwBRRMnwZU02MLI?si=X3nl93rQT8GR3CN2L... e mais 3 links

Inscriver-se

<https://www.youtube.com/channel/UCqsKfwNXL9Wn0yK5kjrK6PA>

Possui mais de 89 mil (oitenta e nove) mil seguidores no *Youtube*, e 334 (trezentos e trinta e quatro) mil seguidores no *Instagram*, demonstrando o sucesso da banda. Diante disso, a carreira da banda NODA DE CAJU demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração ao tradicional FORROMARES, no Município de Palmares- PE, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista enraizada na cultura da população desta localidade.

### 3. Da consagração do(a) artista/banda

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a banda NODA DE CAJU, é conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Estando devidamente comprovada a consagração da banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites de internet demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do(a) artista/banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

município de Palmares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluoramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

**Ainda em complemento temos:**

**"A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição."**

— Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

**"A inexigibilidade, nesse contexto, decorre da ausência de pluralidade de opções viáveis no mercado, especialmente quando se trata de expressão artística, cuja avaliação transcende critérios meramente técnicos."**

— Rafael Oliveira, in *Direito Administrativo: contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações*

**"A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade."**

— Jessé Torres Pereira Junior, in *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

**“O reconhecimento da singularidade artística não se limita à exclusividade contratual, mas decorre da própria impossibilidade de substituição do estilo, talento ou expressão individual do artista.”**

— Joel de Menezes Niebuhr, in *Contratação Direta sem Licitação – Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei*

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprove que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

— TCU, Acórdão nº 1.121/2016 – Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

A jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae* — ou seja, vinculado à pessoa do contratado —, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA (LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)** - CNPJ.: 35.658.564/0001-09.

| DATA       | ATRAÇÃO MUSICAL | VALOR          | DURAÇÃO |
|------------|-----------------|----------------|---------|
| 13/09/2025 | NODA DE CAJU    | R\$ 150.000,00 | 01:40H  |

Para uma apresentação em pátio pública, no dia e período de realização do evento no município de Palmares é razoável não só porque atende às condições financeiras da administração como também pelas propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

**As despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:**

MANUTENÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLORE, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E PROMOCIONAIS  
13 392 1301 2106 0000

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, neste ato representada por seu Presidente, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à Contratação. Assim, encaminhe-se o processo ao Setor de Contratações sendo promovida a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria jurídica e técnica para posterior autorização (Ato que autoriza a contratação) para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei no 14.133/2021**

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Atenciosamente,

Cicero Nonato Rodrigues da Silva  
Presidente

✉ cultura@palmares.pe.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EA6-7C3A-319A-ADDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 30/07/2025 10:22:48

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/7EA6-7C3A-319A-ADDC>